

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

LEI Nº 3.377 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

## DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ COM O ITAPREVI – ITAGUAÍ PREVIDÊNCIA.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pelo Município a ITAPREVI – Itaguaí Previdência, das competências de dezembro de 2014, janeiro, fevereiro, março, agosto, setembro, outubro de 2015, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 5º da Portaria nº 402/208, na redação das Portarias nº 21/2003 e nº 307/2013.

Parágrafo Único. É vedado o parcelamento, para período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas de segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para a apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA e acrescidos de juros simples de 1% ao mês pro rata tempore, acumulado desde a data de vencimento (15º dia útil do mês subsequente) até a data de assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA e acrescidas de juros simples de 1% ao mês pro rata tempore,



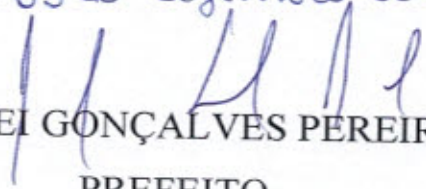
# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

acumulado desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA e acrescidas de juros simples de 1% ao mês pro rata tempore, acumulado desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 09 de dezembro de 2015 .

  
WESLEY GONÇALVES PEREIRA  
PREFEITO

Autoria: Poder Executivo

